# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 181/95, de 27 de junho de 1995.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º-O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

ART. 2º-A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1996 obedecerá as diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º-O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º-As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercicio financeiro em curso, corrigidos monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou diminuição dos serviços.

§ 3º-Na previsão das receitas por estimativa considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais, serão objeto de projeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal definindo os critérios antes do encerramento do exercício;

§ 4º-O pagamento dos salários do pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão;

§ 5º-Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

§ 6º-O Município aplicará, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente no ensino pré-escolar e fundamental;

§ 7º-Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito que tenham sido autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculados aos projetos;

ART. 3º-O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 147, de 22 de dezembro de 1993, a serem incluidas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ART. 4º-Os valores orçamentários serão reajustados monetariamente, anualmente, pela variação do Indice de Preços ao Consumidor-real-IPCr, entre o mês de julho do exercício e de janeiro do exercício

seguinte, por Decreto do Executivo, utilizando-se a seguinte fórmula:

IPCr de Janeiro x Valor Orçamentário = Valor Corrigido
IPCr de Julho

Parágrafo Único: Caso o Governo Federal fixe outro indice de atualização em substituição ao IPCr, o adotado, será aplicado para atender o disposto no **"caput"** deste artigo;

ART. 5º-O Poder Executivo pode firmar convênios, com vigência máxima de 01(hum) ano, **"ad referendum"** do Poder Legislativo, com outras esferas de governo e outras instituições; bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras de saneamento básico, sem ônus para o Município;

ART. 6º-As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65%(sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 1º-Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e indireta, excluidas as oriundas de operações de crédito, de alimentações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º-O limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata este artigo abrangerá os gastos da Administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

a)-salários em geral;
b)-obrigações patronais;
c)-proventos de aposentadoria e pensões;
d)-remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
e)-remuneração dos Vereadores.

§ 3º-A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos indices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no **"caput"**.

ART. 7º-O Município, poderá mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a titulo de auxilio subvenção, contribuição, ou participação, até o limite de 1% (hum por cento) das receitas correntes, a entidade que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituidas.

§ 1º-As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º-Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

ART. 8º-O Orçamento anual do exercício financeiro obedecerá a trutura organizacional da Prefeitura, seu registro interno e com-eenderá todos os órgãos da administração direta, indireta e funda--onais.

ART. 9º-As operações de crédito por antecipação de receita que rventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até o final do exercício financeiro.

ART. 10º-O Prefeito Municipal enviará no prazo legal, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, ao Poder Executivo, para sanção.

ART. 11º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-BA., em 27 de junho de 1995, 826º da Ordem Régia de Criação e 216º da Instalação do Municipio.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado livro 02 fls 55 a 57v
Em 27 / 06 / 95

Funcionário

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA

## ANEXO IV ARTIGO 4º

### FUNÇÕES DE CONFIANÇA LEI MUNICIPAL Nº 180/95

| ENCARREGADO DE ÁREA | QUANTD. | REFER. | VALOR | DISTRIBUIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ENCARREGADO DE ÁREA | 45 | FC-4 | 500,00 | NAS SECRETARIAS |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS | 14 | FC-5 | 400,00 | NAS SECRETARIAS |
| ENCARREGADO DO SERVIÇO MILITAR | 01 | FC-5 | 400,00 | JUNTA DO SERVIÇO MILITAR |
| ENCARREGADO DO INCRA | 01 | FC-5 | 400,00 | P M M / INCRA |

Registrado livro 02 fls 52a54v

Em 27/06/95

Funcionário